



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 14 DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Câmara Municipal de Monte Negro
Expediente Legislativo

Nº 014/CM/2024

30/01/2024
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentar Vossa Excelência e demais membros, aproveito a oportunidade para encaminhar a esta Casa Legislativa o presente projeto de lei, o qual visa a obtenção de autorização para a contratação temporária de pessoal para atuar na assistência a saúde.

O projeto em questão versa sobre contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Tal contratação está prevista na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso IX nos seguintes termos: "A lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público".

A necessidade de contratação de servidores não concursados, por tempo determinado, justifica-se em presença da obrigatoriedade da manutenção dos serviços públicos, considerando a recente decisão do Supremo Tribunal Federal, em seu Tema 1150, que decidiu sobre a vacância do cargo em caso de aposentadoria, criando diversas lacunas no funcionalismo.

Os servidores contratados pela Administração Pública, para o exercício de função pública, com suporte no inciso IX, do art. 37, da CF são também prestadores de serviços eventuais para o atendimento transitório de substituição de pessoal regularmente investido em cargo ou emprego público ou acréscimos extraordinários deservido não previsto. Ao serem contratados não são investidos em cargo público.

No âmbito federal, é a Lei 8.745/93 que dispõe sobre contratação temporária.

As contratações de excepcional necessidade pública são, em regra, precedidas de processo seletivo simplificado, devendo se dar ao edital ampla publicidade. Quando decorrentes de calamidade pública e/ou interesse público, prescindem de processo seletivo. Em ambos os casos, não há realização de concurso público.

Visando cumprir a prestação de serviço de caráter contínuo e essencial, imprescindível a contratação por meio de Processo Seletivo Simplificado até que seja realizado procedimento para elaboração de concurso público, sendo indispensável para o funcionamento dos serviços públicos.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, dentro do permissivo do art. 37, IX da CF, está o Município autorizado a contratar, desde que tal contratação esteja devidamente regulamentada em lei local. E é o que fazemos agora; buscando melhorar a legislação vigente, apresentamos este novo projeto, que supre deficiências da lei anterior.

Por fim, como se extrai da presente justificativa, as contratações não terão natureza permanente, e não apresentam tal propósito, mas, contrariamente, serão realizadas em caráter excepcional.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, solicito a Vossa Excelência emprestar sua valiosa colaboração no seu encaminhamento, tendo em vista a importância da matéria. No ensejo, apresento a Vossa Excelência e aos seus eminentes Paresprotestos de elevado apreço e distinguida consideração.

Monte Negro, 29 de Janeiro de 2024.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2024, DE 29 DE JANEIRO DE 2024

Autoriza a realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária, conforme disposição do inciso IX, do caput do Art. 37, da Constituição Federal para atender excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado mediante análise de currículo e dá outras providências.

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar através de processo seletivo simplificado, por meio de prova de conhecimentos e de títulos, para desempenhar atividades por período determinado enquanto não for confeccionado e concluído concurso público municipal, em razão de excepcional interesse público.

Art. 2º. As contratações temporárias servirão para dar continuidade ao serviço público, haja vista o recente desligamento de servidores por motivo de aposentadoria, bem como inexistem candidatos aptos a convocação no edital de concurso realizado no ano de 2019.

Art. 3º. As contratações realizar-se-ão através de processo seletivo simplificado de prova de conhecimento e análise de títulos, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados para o preenchimento das seguintes vagas:

- I - Enfermeiro - Diarista;**
- II – Enfermeiro - Plantonista;**
- III – Técnico em Enfermagem - Diarista;**
- IV – Técnico em Enfermagem - Plantonista;**
- V – Motorista de Veículos Leves I-II;**
- VI – Auxiliar de Saúde Bucal;**
- VII – Fonoaudiólogo;**
- VIII – Terapeuta Ocupacional;**
- IX – Agente de Limpeza e Conservação;**
- X – Técnico em Laboratório.**

Art. 4º. Os profissionais contratados por meio desse processo seletivo terão seus





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

contratos firmados com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por igual período, totalizando 02 (dois) anos.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Negro, 29 de janeiro de 2024

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
QUADRO DE VAGAS

Quadro de Vagas – Processo Seletivo – SEMUSA - 2024

Profissional	Tipo de Contrato	Carga Horária	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Lotação
Enfermeiro	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	01	Estratégia Saúde da Família
Técnico em Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Técnico em Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Ônibus
Motorista de veículos leves I-II	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	02	-	SEMUSA
Auxiliar Saúde Bucal	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Fonoaudiólogo	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Terapeuta Ocupacional	Emergencial	40 horas semanais – Diarista	01	-	Estratégia Saúde da Família
Agente de limpeza e Conservação	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	01	-	Hospital
Técnico em Laboratório	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	01	-	Hospital
Técnico em Enfermagem	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	04	04	Hospital
Enfermeiro	Emergencial	40 horas semanais – Plantonista	-	01	Hospital





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

QUADRO DE REMUNERAÇÃO

Profissional	Carga Horária	Lotação	Vagas Imediatas	Cadastro Reserva	Total de Vagas	Vencimento
Enfermeiro	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	1	2	3.428,40
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	1.458,89
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais – Diarista	Ônibus	1	-	1	1.458,89
Motorista de veículos leves I-II	40 horas semanais – Diarista	SEMUSA	2	-	2	1.458,89
Auxiliar Saúde Bucal	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	1.458,89
Fonoaudiólogo	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	3.428,40
Terapeuta Ocupacional	40 horas semanais – Diarista	Estratégia Saúde da Família	1	-	1	3.428,40
Agente de limpeza e Conservação	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	1	-	1	1.227,91
Técnico em Laboratório	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	1	-	1	1.458,89
Técnico em Enfermagem	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	4	4	8	1.458,89
Enfermeiro	40 horas semanais – Plantonista	Hospital	-	1	1	3.428,40





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE MONTE NEGRO
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSÉ FERNANDES - PREFEITO**,
CPF: 677.521.191-3 em 30/01/2024 12:27:14, Cód. Autenticidade da Assinatura:
12U4.0R27.5144.682K.6624, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de
2020.



Informações do Documento

ID do Documento: 1.52D.80C - Tipo de Documento: **MENSAGEM DE LEI - Nº 14/2024**

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.161.121-3, em 30/01/2024 - 10:30:49

Código de Autenticidade deste Documento: 1041.5830.449U.907E.4344



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





Informações do Documento

ID do Documento: **14B.2DB** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Juntado por **ELZA LORRAYNE VITAL BORGES**, CPF: 702.27*. **2-*1 , em **01/02/2024 - 13:51:56**

Código de Autenticidade deste Documento: 1367.6A51.756X.X70W.2170

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

